



# DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 211

## PODER EXECUTIVO

### Sumário

|   |    |
|---|----|
| <b>DECRETO Nº 340, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021</b> ..... | 2  |
| <b>DECRETO Nº 341, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021</b> ..... | 2  |
| <b>DECRETO Nº 342, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021</b> ..... | 4  |
| <b>DECRETO Nº 343, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021</b> ..... | 4  |
| EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SEMUC .....         | 5  |
| EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 - SEMUC .....         | 9  |
| <b>DECLARAÇÕES:</b> .....                             | 11 |
| <b>ANEXO I</b> .....                                  | 12 |



## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 340, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação em substituição de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão-MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 013/2009,

Considerando, o protocolo de pedido de renúncia da função de conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social,

Considerando, que Conselho Municipal de Assistência Social depende da integralidade de seus membros para seu efetivo funcionamento,

Considerando, a necessidade de nomear os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil como membros titulares e suplentes para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as indicações encaminhadas ao Executivo Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados, em substituição por motivo de renúncia, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, na condição de membros titulares, os seguintes cidadãos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

|  |
|--|
| Representantes dos professores da Secretaria Municipal de Saúde  |
| TITULAR: <b>Maria Esperança Alves Lima</b><br>CPF: 967.352.103-44<br>Em substituição a Maiany Lopes Jadão, CPF: 027.181.733-00                 |
| Representantes de Usuários da Assistência Social   |
| TITULAR: <b>Maria Carmelita Xavier da Costa</b><br>CPF: 672.733.003-49<br>Em substituição a Pregentino Pereira dos Santos, CPF: 207.170.833-49 |

**Art. 2º** As nomeações previstas no artigo anterior serão realizadas em caráter honorífico e os serviços prestados pelos membros são considerados de relevância para o Município.

**Art. 3º** Nos termos do art. 11 da Lei nº 13/2009, o mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto, terá vigência adstrita ao mandato originário dos conselheiros substituídos, nomeados pelo Decreto nº 324/2021, permitida uma recondução.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 341, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) de emergência cultural no município de Campestre do Maranhão - MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Campestre do Maranhão/MA, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no valor de R\$ 117.377,74 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a serem distribuídos conforme determinação do Comissão de Análise e Seleção (CAS), responsável por atender às disposições contidas na Lei 14.017/2020.

**Art. 2º** O recurso proveniente da Lei supracitada, destinado ao município, com o montante específico no Art. 1º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II e III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...) Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:



## PODER EXECUTIVO

(...) II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

**Art. 3º** O Pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, das Organizações Culturais e Microempresas cadastradas passarão por elegibilidade do Comitê Gestor.

**Art. 4º** O recurso proveniente da Lei 14.017/2020, com o montante especificado no Art. 1º, deste decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando o valor de R\$ 117.377,74 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...) Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...) III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**§ 1º** o montante de R\$ 117.377,74 (cento e dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), que será dividido da seguinte forma:

I - lançamento de um Edital para o cumprimento do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com a finalidade de conceder benefício de subsídio mensal para até 10 espaços culturais com ou sem CNPJ, que estejam com suas atividades interrompidas por força do isolamento social, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

II - lançamento de dois Editais de chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

III - realização de oficinas com tema sobre Economia Solidária e Economia Criativa para o público

voltados a cultura, no valor de 6.377,74 (oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

**§ 2º** Os critérios para os Editais serão definidos pelo Comissão de Análise e Seleção (CAS).

**§ 3º** Será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise e Seleção (CAS), à qual terá a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições para premiações e todas as solicitações de benefício de subsídio mensal, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e nos editais relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 342, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do comitê gestor de acompanhamento e fiscalização das ações da lei federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.017/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo do município de Campestre do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, executa diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante aos programas que contemplem, as hipóteses, comentadas no artigo 2º da referida lei e que forem de responsabilidade do município de Campestre do Maranhão. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, com o auxílio do comitê gestor de que se trata o artigo 2º deste decreto e as demais secretarias competentes, devesse providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral e a ser destinado ao município de Campestre do Maranhão nos termos do artigo 3º da lei federal nº 14.017/20.

**Art. 2º** Fica criado o comitê gestor de acompanhamento e fiscalização da lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições.

I - Realizar as atrativas necessárias com os órgãos do governo federal responsável pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discursões referentes a regulamentação no âmbito do município de Campestre do Maranhão, para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da lei federal de nº 04.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se no artigo 3º deste decreto.

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providencias indicadas no parágrafo único de artigo 1º deste decreto.

IV - Acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do governo federal para o município de Campestre do Maranhão.

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no Município;

**Art. 3º** O comitê gestor de que se trata o artigo será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário municipal de cultura, desporto, lazer e turismo: José do Espírito Santo Santana Romeiro;

II - Representante da Secretaria da Fazenda: Luiane Lopes Cunha;

III - representante da Procuradoria Geral do Município: Paulo Cesar de Souza Santos;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil:

a) Juvenal Sobreiro Lima;

b) Luís de Sousa Lima;

c) Francisco de Assis Silva;

Parágrafo único. Os representantes do comitê gestor poderão indicar seus suplentes.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 343, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.017/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo do município de Campestre do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e Turismo, executa diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante aos programas que contemplem, as hipóteses, comentadas no artigo 2º da referida lei e que forem de responsabilidade do município de Campestre do Maranhão.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e Turismo, com o auxílio do comitê gestor de que se trata o artigo 2º deste decreto e as demais secretarias competentes, devesse providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral e a ser destinado ao município de Campestre do Maranhão nos termos do artigo 3º da lei federal nº 14.017/20.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as atrativas necessárias com os órgãos do governo federal responsável pela descentralização dos recursos;

II - participar das discursões referentes a regulamentação no âmbito do município de Campestre do Maranhão, para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se no artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providencias indicadas no parágrafo único de artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do governo federal para o município de Campestre do Maranhão;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - laborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no Município de Campestre do Maranhão.

**Art. 3º** A Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc de que se trata o artigo será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e Turismo, José do Espírito Santo Santana Romeiro;

II - representante da Secretaria da Fazenda: Samara de Sousa Alencar;

III - representante do Comitê Gestor: Dvânia Miranda Bezerra;

IV - representante da Secretaria de Educação: Vânia Silva Cirqueira Alves;

V - representante da Procuradoria Geral do Município: Paulo Cesar de Souza Santos;

VI - 03 (três) representantes da sociedade civil;

a) Suzane Lopes Cunha

b) Luiz Henrique Lopes Cunha;



## PODER EXECUTIVO

c) Maria Gorete Rodrigues;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2021 - SEMUC

### **SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS CONFORME LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.**

A **Secretaria Municipal de Cultura, desporto, lazer e turismo de Campestre do Maranhão**, de acordo com a pactuação celebrada com o Ministério do Turismo por meio da sua Secretaria Especial da Cultura, de acordo com o previsto na Lei 10.017/2020 e Lei 14.150/2021 Decretos 10.464/2020, 10.489/2020 e 10.751/2021 torna público o presente Edital de Premiações a atividades artísticas e culturais em conformidade a Fundamentação Legal descrita no Art. 2, inciso III da Lei Aldir Blanc.

#### **1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente edital está devidamente fundamentado na Lei Federal Aldir Blanc 14.017 de 29 de junho de 2020 e seus desdobramentos na Lei 14.150/2021 regulamentadas pelo Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 e sua atualização Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, atualizado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, bem como os decretos municipais que tratam sobre a Pandemia Covid-19 no município.

#### **2 - DO OBJETO**

O presente Edital, tem como finalidade minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores de cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais devido a pandemia pela Covid-19, premiando projetos de **ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS** que se enquadrem nos objetivos propostos pelo Art.2º, inciso III da Lei Aldir Blanc direcionadas ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produção audiovisual, e manifestações culturais.

#### **3 - DA INSCRIÇÃO**

O período de **18 a 21 de outubro de 2021** na Secretaria Municipal de cultura, desporto, lazer e Turismo respeitando todos os protocolo de segurança a CONVID 19

Cada proponente poderá se inscrever com **01 (uma) proposta** neste Edital - Individual e/ou representantes de grupos e coletivos.

[A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do Proponente no Cadastro Oficial de Cultura do município.](#)

[São considerados válidos os cadastros Ativos, cuja barra de sinalização esteja mencionando 100% do preenchimento das informações obrigatórias e atualizadas;](#)

As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrições serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

A SEMUC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problema e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso na linha de comunicação ou transmissão de dados.

É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

#### **4 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

Os documentos elencados neste item deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem abaixo descrita identificado da seguinte forma:

#### **DADOS CADASTRAIS**



## PODER EXECUTIVO

|                               |
|-------------------------------|
| Dados Cadastrais preenchidos; |
| Proposta detalhada;           |
| Declarações de aceite;        |

### DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

|  |
|--|
| Cartão do CNPJ;  |
| Contrato Social;   |
| Cópia da Ata de reunião (caso de associação);                    |
| Cópia RG e CPF dos responsáveis pela empresa;                    |
| Comprovante de endereço;   |
| CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;                |
| Certidão de Regularidade de Empregador FGTS - CRF;               |
| Certidão Negativa de Junto a Fazenda Pública Municipais;         |
| Declaração de inexistência de débitos com a municipalidade;      |
| Certidão Negativa de Débitos Estaduais;                          |
| Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União; |

### DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA

|   |
|---|
| Cópia RG e CPF dos responsáveis;                            |
| Comprovante de endereço;                                    |
| Declaração de inexistência de débitos com a municipalidade; |

### 5 - DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar proponentes individuais, de grupos e coletivos sendo Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, residentes e/ou domiciliadas no município Campestre do Maranhão, de diversas linguagens artísticas e culturais que comprovem atuação na área de caráter estritamente artístico e/ou cultural nos **últimos 2 (dois) anos** e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Oficial do Município.

Caso o proponente esteja recebendo o auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação neste edital.

É obrigatória a participação direta do proponente no projeto artístico apresentado.

### 6 - NÃO PODERÃO SE INSCREVER

Membros da comissão de análise de projetos, das comissões julgadoras específicas ligadas a esse Edital, Servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários desta municipalidade e/ou servidores e prestadores de serviços de empresas terceirizadas e/ou vinculadas ao Poder Público.

### 7 - DOS IMPEDIMENTOS

Ficam impedidos de participar propostas já beneficiadas com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Editais publicados por outros entes, cabendo ao proponente a responsabilidade legal caso venha ocorrer;

Propostas de Grupos ou Coletivos que não sejam efetivamente artísticos ou culturais;

Proponentes que receba recursos para a manutenção do local e atividades por meio de programas de fomento ou incentivo e subvenções e auxílio.

### 8 - DAS PROPOSTAS

O valor destinado para este Edital é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) e as premiações por meio de repasse financeiro serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente.

As propostas deverão versar sobre atividades culturais, realizadas pelo (s) próprio (s) artista (s) e executadas de forma on-line ou presencial (obedecendo os protocolos de segurança

da Covid-19), desde que sejam disponibilizadas de forma virtual.

O proponente deverá possuir os equipamentos necessários para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet no caso das apresentações online ao vivo.

Caso tenha problemas técnicos no cumprimento do tempo estabelecido no presente Edital, deverão apresentar justificativa detalhada no formulário de prestação de contas para ser avaliado pela SEMUC.

Todas as propostas selecionadas serão disponibilizadas de forma gratuita pela SEMUC.

Os conteúdos executados coletivamente devem respeitar as recomendações de isolamento, medidas sanitárias e administrativas impostas a contenção relativas à COVID-19, dos órgãos de saúde, em especial àquelas constantes nos Decretos Municipais e nas outras normas que venham a ser expedidas pela Prefeitura de Campestre do Maranhão.

Se a produção envolver montagem de estrutura, todo sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado conforme normas técnicas da ABNT. Neste caso, no ato da contratação, o proponente deverá proceder ao devido recolhimento das ART's, cujos comprovantes deverão ser apresentados no ato da formalização da contratação.

Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

### 9 - DAS DEFINIÇÕES

Poderão ser inscritos projetos que possam se desenvolver por meio remoto e/ou presencial, voltados ao público adulto e infantil, nas seguintes linguagens:

I. Artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital);

II. Música;

III. Teatro, circo e ópera;

IV. Dança;

V. Livro e leitura, (programa de formação de leitores, veiculação de leitura em meio digital);

VI. Cultura popular, folclore e artesanato;

VII. Patrimônio histórico e arquitetônico;

VIII. Pesquisa (levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas diversas áreas culturais e históricas);

IX. Audiovisual e mídias digitais;

### 10 - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

**A - PRODUÇÃO** - Criação de produtos culturais INÉDITOS, tais como Artes Plásticas, Artes Visuais e Design, Audiovisual, Circo, Festivais, Mostras, Música, Dança, Teatro e Literatura (Primeiras obras, experimentações e publicações) que possibilitem contrapartidas visando ampliar o acesso da população aos bens, serviços e experiências culturais gerados pelo projeto.

### 11 - DOS VALORES DA PREMIAÇÃO

#### Categoria A - Produção

A1 - 07 prêmios de R\$ 6.000,00 (para propostas nos seguimentos de: artes cênicas; música e dança)

A2 - 04 prêmios de R\$ 2.250,00 (para grupos culturais na de música e capoeira)

A2 - 39 prêmios individuais de R\$ 1.000,00 (nos diversos seguimentos)

### 12 - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos ocorrerão em parcela única após a assinatura do contrato.

Havendo sobra de recursos em algumas das categorias, fica a SEMUC autorizada a aplicar os valores na lista de suplentes



## PODER EXECUTIVO

das outras categorias, intercalando as categorias até a aplicação total dos recursos.

### 13 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Serão indeferidas:

- Inscrições que não apresentarem toda a documentação relacionada neste Edital;
- Projetos que não se enquadrem nas normas estabelecidas no presente edital;
- Projetos que apresentarem documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;
- Projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- Projetos que proponham para a execução da apresentação artística, a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;
- Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento do projeto na Unidade de Gestão de Cultura.

### 14 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Pós credenciamento, os projetos serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade, originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

- Relevância cultural: Pesquisa de linguagem e/ou pesquisa de grupo apresentadas através do projeto, do histórico do grupo ou artista e de sua aderência aos temas da contemporaneidade - 0 a 5 pontos;
- Viabilidade técnica: Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos no projeto - 0 a 5 pontos;
- Adequação física: Compatibilidade técnica da apresentação com o espaço e os recursos disponíveis, bem como a portabilidade da produção permitindo a adaptabilidade aos espaços - 0 a 5 pontos;
  - ✓ 0 pontos: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada);
  - ✓ 01 a 02 pontos: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;
  - ✓ 03 a 04 pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;
  - ✓ 05 pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

A Comissão desempenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários.

Os proponentes dos projetos selecionados, quando do contato da SEMUC visando à efetivação da contratação, poderão desistir da participação se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela comissão responsável; Entende-se pela concordância e ciência dos itens dispostos neste Edital, a anuência à participação do presente procedimento;

Em caso de empate, terão prioridade nas contratações os proponentes com mais anos de atividade no município de Campestre do Maranhão.

### 15 - DA PUBLICAÇÃO

Os nomes dos proponentes premiados e suplentes, estarão disponíveis em forma de lista alfabética, no diário oficial eletrônico no site da Prefeitura Municipal de campestre maranhão <http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario> e na Secretaria Municipal de Cultura desporto lazer e turismo a partir do dia **18 de outubro de 2021**, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação.

### 16 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A análise e seleção dos proponentes serão realizadas por uma Comissão de Seleção;

A seleção das propostas inscritas será feita por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, que será composta pelo poder público e da sociedade civil, todos de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar como proponente.

A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões podendo sugerir valores e formatos de apresentações diferentes dos apresentados pelos proponentes cabendo ao mesmo aceitar ou não tais sugestões.

### 17 - DOS RECURSOS

Do resultado caberá recurso em formulário específico, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da lista de selecionados, dirigida a Comissão de Seleção, que deverá ser devidamente protocolado no endereço da SEMUC, ou ainda pelo e-mail [semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br](mailto:semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br), com a confirmação de recebimento.

Após análise dos recursos, a lista final de contemplados e suplentes estará disponível no site <http://transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario> e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

### 18 - DAS CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas deverão ser realizadas até **30 de março de 2022** e não poderão onerar a Administração Pública sendo de inteira responsabilidade o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas no termo de compromisso e contrapartida.

### 19 - DAS OBRIGAÇÕES

As propostas contempladas, depois de celebração do contrato, deverão ser executadas e entregues os relatórios até 02 de março de 2022 não podendo ser prorrogáveis.

O proponente premiado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Seleção.

O proponente premiado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SEMUC de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

Ao término de realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar prestação de contas de sua execução conforme relatório detalhado disponibilizado pela SEMUC na página do Edital.

Nas apresentações a serem realizadas, deverá constar em destaque em todo material produzido, a seguinte expressão: "Apoio da Lei Federal ALDIR BLANC e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto lazer e Turismo de Campestre do maranhão, com brasões oficiais do Governo Federal e do Município.

### 20 - DA AUTODECLARAÇÃO

Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no CADASTRO OFICIAL DO MUNICIPIO e na plataforma de inscrições de forma auto declaratória permitida pela LEI ALDIR BLANC em seu artigo 7º.

O proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código



## PODER EXECUTIVO

Penal que diz: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular"

### 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A inscrição do proponente implica na integral concordância com as normas deste Edital;
- O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição, incluindo duração e número de participantes.
- São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual, inclusive os conexos e de propriedade industrial, direito autoral - ECAD, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Chamamento, ficando a SEMUC excluída de qualquer responsabilidade dessa índole;
- As propostas são de exclusiva responsabilidade dos proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.
- Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de artistas e equipe técnica, encargos legais e impostos, devem ser arcadas pelos grupos e/ou produtoras.
- Para projetos apresentados por Pessoa Física será descontado do **prêmio o valor referente ao Imposto de Renda de acordo com a tabela da Receita Federal 2021.**
- Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SEMUC a arquivar, armazenar e divulgar os resultados e conteúdo da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura de Campestre do Maranhão.
- E vedado qualquer solicitação de doação;
- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto Franco - ma para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.
- O proponente autoriza o uso de sua imagem para as divulgações da secretaria e quaisquer que se façam necessárias.
- O artista/grupo selecionado permitirá que os espetáculos sejam fotografados e/ou gravados em vídeo para divulgação em materiais institucionais da Prefeitura do Município de Campestre do Maranhão e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado.
- No momento que os integrantes se apresentarem junto ao projeto, entende-se que todos estão de acordo com a **representação**, neste Edital, o Proponente que é responsável pelo envio de informações, assinatura do contrato, contatos com os organizadores e pelo recebimento e repasse do cachê previsto no prêmio.
- Ao se inscrever neste Edital os proponentes assumem total responsabilidade pelas informações prestadas;

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

| Descrição                              | Data/Período   |
|--|----------------|
| Publicação do Edital                   | 18/10          |
| Inscrições de Propostas                | 18/10 a 21/10  |
| Análise                                | 22/10 a 23/10  |
| Divulgação do Resultado                | 24/10          |
| Recurso para o Resultado preliminar    | Até 26/10      |
| Divulgação dos resultados dos recursos | 27/10          |
| Resultado Final                        | 28/10          |
| Contratação                            | Até 30/10/2021 |
| Pagamento                              | Até 30 dias    |

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
PREFEITO

**JOSÉ DO ESPIRITO SANTO S. ROMEIRO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Para conhecimento público, faz baixar o presente Edital





## PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 002/2021 - SEMUC

### CADASTRAMENTO PARA SUBSÍDIO MENSAL CONFORME LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

A prefeitura de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e turismo, órgão responsável por desenvolver políticas e diretrizes referentes aos aspectos culturais do município, torna público o Edital de cadastramento para Subsídio Mensal da Lei Aldir Blanc - Nº 002/2021, que concederá auxílio financeiro para espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas e que comprovarem a realização de atividades culturais de forma continuada e coerente com a natureza ou finalidade cultural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a decretação do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Este Edital leva em conta às disposições do Artigo 215 da constituição da República, a Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, de 29, de junho de 2020; o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; e o Decreto Municipal nº 049 de 17 de setembro de 2021

#### 1. OBJETO

1.1. Conceder subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social ocasionadas pela pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

#### 2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento mensal deste Edital serão oriundos da Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020. Totalizando a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

2.2. Os espaços artísticos e culturais, que cumpriram os critérios de elegibilidade estabelecidos por este Edital e pelos dispositivos legais que o regem, receberão de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o impacto causado pela pandemia.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão receber o subsídio mensal os espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas, suspensas ou prejudicadas temporariamente, acarretando perdas e danos expressivos e que comprovarem a realização de atividades culturais de forma continuada e coerente com a natureza ou a finalidade cultural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a decretação do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. Receberão o subsídio mensal as entidades definidas no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que comprovem atuação no Município de Campestre do Maranhão e que tenham cadastro no sistema municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC.

3.3. O subsídio mensal será concedido somente, para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo.

3.4. É vedado a concessão do subsídio mensal a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vínculos a ela, bem como a espaços artísticos e culturais vinculados a fundações, a

instituições criados ou mantidos por grupos de empresas e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

#### 4. CRONOGRAMA

4.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos pelo seguinte cronograma:

| Etapa  | Datas/Prazos   |
|--|--|
| Cadastramento  | 18/10/2021 a 22/10/2021  |
| Análise dos cadastros                                      | 23/10/2021 a 25/10/2021  |
| Divulgação dos cadastros homologados                       | 26/10/2021   |
| Prazo para pedido de recurso dos cadastros não homologados | 27/10/2021 a 28/10/2021  |
| Divulgação do resultado dos recursos e resultado final     | 29/10/2021   |
| Pagamento do subsídio mensal                               | Até 30 dias após o resultado dos cadastros homologados               |
| Prestação de contas  | Até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal |

4.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados ou antecipados por ato do secretário municipal de cultura e turismo em comum acordo com a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc.

#### 5. CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro das entidades interessadas em receber o subsídio mensal ocorrerão entre os dias **18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021**.

5.1.1. Os representantes de cada espaço cultural deverão enviar, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 22 de outubro de 2021, um e-mail [semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br](mailto:semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br) ou na secretaria municipal de cultura e turismo tomando todas as medidas de segurança ao combate a COVID 19 os seguintes documentos.

#### Pessoa jurídica

- A) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica;
- B) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- C) Cópia de contrato social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEMA ou cartório) e demais alterações;
- D) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is) no caso de pessoa jurídica em fins lucrativos;
- E) Cópia do Certificado de condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor Individual (MEI);
- F) Breve histórico de atividades do espaço, contendo fotos e clipping;
- G) Indicação da Contrapartida com a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do espaço artístico e cultural;
- H) Dados bancários, com conta bancária vinculada, obrigatoriamente ao CNPJ
- I) Autodeclaração - Cadastro por Pessoa Jurídica (conforme anexo I);
- J) Requerimento de Subsídio Mensal para espaço Artístico e cultural - Cadastro por Pessoa Jurídica (conforme anexo II)

#### Pessoa Física

- A) Cópia do RG e CPF do Representante do espaço;



## PODER EXECUTIVO

- B) Dois (2) comprovante de endereço do representante do espaço, sendo um (1) com data atualizada e outro comprovante datado há 2 (dois) anos;
- C) Breve histórico de atividades do espaço, contendo fotos e clipping ;
- D) Indicação da contrapartida com a proposta de atividades a ser realizada após o retorno das atividades do espaço artístico e cultural;
- E) Dados bancários, sendo uma conta corrente ativa e válida da mesma titularidade da pessoa física do representante na qual será depositado o subsídio e pela qual toda movimentação bancária deverá exclusivamente ocorrerá;
- F) Autodeclaração - Cadastro por Pessoal física (conforme Anexo III)
- G) Requerimento de Subsídio Mensal para Espaço Artístico e cultural - Cadastro por Pessoa Física (conforme Anexo IV);

5.1.2. O campo assunto do e-mail deverá conter o nome do espaço artístico e cultural seguido do termo "subsídio Mensal".

### 6. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

6.1. A Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, será responsável pela análise e homologação dos cadastros.

6.2. A Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc poderá a qualquer momento, solicitar aos espaços artístico e culturais novas informação e documentos para conclusão da análise do cadastro.

6.3. Caso o número de espaços culturais homologados exceda o valor disponível para a distribuição do subsídio mensal, conforme descrito no item 2.1., a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc deverá adotar como critério para a concessão os seguintes critérios:

- A) Maior tempo de atuação no setor cultural;
- B) Maior número de ação previstas no setor cultural;
- C) Maior número de pessoas envolvidas e beneficiadas com as atividades do espaço cultural;

6.4. Os espaços culturais que não tiverem seus cadastros homologados poderão entrar com recurso no prazo estabelecido pelo item 4 deste Edital.

### 7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Todos os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem o subsídio mensal ficarão obrigados a garantir contrapartida, que deverá ser executada até 60 dias após o recebimento da última parcela do benefício.

7.2. No cadastramento os requerentes deverão apresentar a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

7.3. Incumbe a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc o cumprimento da contrapartida pelos espaços artísticos e culturais beneficiados.

7.4. A contrapartida poderá ser realizada por meio de atividades aos alunos de escolas pública situadas no município de Campestre do Maranhão-MA ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, bem como em eventos virtuais de participação remota, em

cooperação e planejamento definido com a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc e a Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e turismo de Campestre do Maranhão-MA.

### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Todos os espaços artísticos e culturais que forem contemplados com o subsídio mensal deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do recurso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8.2. Na fase de prestação de contas os representantes dos espaços artísticos e culturais deverão apresentar de forma detalhada e organizada as notas fiscais, recibos, contratos, boletos, faturas e outros documentos formais, que comprovem a correta utilização do recurso em gastos relativos à manutenção das atividades do espaço.

8.2.1. Os gastos relativos à manutenção das atividades do espaço artístico e cultural poderão incluir despesas de: internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços bancários, serviços contábeis e de financiamento do espaço.

8.2.2. Serão aceitas despesas com material de consumo necessário ao funcionamento do espaço cultural, tais como, material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática (vedado equipamentos) e afins.

8.2.3. Também serão aceitas outras despesas relativas à manutenção das atividades do espaço, as quais deverão ser comprovadas por documentos e deferidas pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc.

8.2.4. Na prestação de contas serão admitidas a comprovação de despesas vencidas/vincendas entre os meses em que as atividades foram interrompidas.

8.3. Caberá a Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, em conjunto com a Secretaria municipal de Cultura, desporto lazer e Turismo e secretarias municipais competentes, analisar a prestação de contas para a qual emitirá relatório da aprovação ou rejeição.

8.3.1. Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc, conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e Turismo e secretarias municipais competentes, após analisarem a prestação de contas, se constatarem alguma divergência ou irregularidade, comunicarão o representante do espaço artístico e cultural, que terá 15 (quinze) dias para saná-la ou esclarecê-la.

8.3.2. Após apresentação da justificativa, se esta não for suficiente para sanar a irregularidade apontada, a prestação de contas poderá ser reprovada, devendo o beneficiário restituir integralmente os recursos recebidos devidamente corrigidos.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do representante do espaço artístico e cultural garantir a integridade, verdade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste edital.

9.2. Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Seleção (CAS) da Lei Aldir Blanc e secretarias Competentes, observando a legislação pertinente.



## PODER EXECUTIVO

9.3. Em caso de dúvidas, os interessados poderão fazer contato com a Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e Turismo, por meio do telefone 99 98547 8440 - WATSAP - 77 99907 2333 e pelo e-mail [semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br](mailto:semuc@campestredomaranhao.ma.gov.br)

CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, 18 de outubro de 2021

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**  
PREFEITO

JOSÉ DO ESPIRITO SANTO S. ROMEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO

### DECLARAÇÕES:

Declarações (assinalar ciência e concordância com os tópicos apresentados):

✓ ( ) Declaro que possuo domicílio/sede no Município de Campestre do Maranhão-ma, há mais de 24 meses;

✓ ( ) Declaro que, em caso de qualquer irregularidade me farei responsável, inclusive, caso solicitado, devolvarei os recursos obtidos deste processo ao poder público, no prazo máximo de 30 dias a partir de notificação, com correção dos valores de acordo com o previsto no edital.

✓ ( ) Declaro que não sou servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como não possuo cônjuges, companheiro(a) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que se enquadrem nesta situação;

✓ ( ) Declaro, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito, imoral ou declaração falsa para a participação deste credenciamento, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (código penal)

✓ ( ) Autorizo a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-ma, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, desporto lazer e Turismo a realizar publicações, gravações e utilização das imagens, sem fins lucrativos, dos conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior.

✓ ( ) Informo que assumo total responsabilidade pelos documentos apresentados (textos, imagens e outros meios) cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

✓ ( ) Por fim, declaro que li e concordo com todos os itens editalícios que compõe este processo, bem como que o projeto inscrito não possui nenhum tipo de impedimento relativo à minha participação.

NOME DO PROPONENTE



## PODER EXECUTIVO

### ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO/PROJETO CULTURAL

#### EDITAL DE PARTICIPAÇÃO - LEI ALDIR BLANC 2021

inciso III, do art. 2.º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 alterado pelo Decreto 10.751 de 22 de julho de 2021.

#### DADOS DO PROPONENTE CULTURAL (pessoa física ou jurídica)

##### **Pessoa física:**

Nome do Proponente:

CPF:

RG do proponente:

##### **Pessoa Jurídica**

Nome do Proponente (pessoa jurídica):

CNPJ:

Nome do responsável legal:

RG do proponente ou responsável legal:

CPF do responsável legal:

#### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE:

Endereço:

Celular/whatsapp:

E-mail:

Endereço completo:

#### INSCRIÇÃO DO PROJETO: (assinale uma opção)

- EDITAL PARA SUBSÍDIO  
 - EDITAL PARA PROGRAMAÇÃO  
 - EDITAL PARA PRODUÇÃO

Valor conforme informado nos Editais:

#### DADOS DO PROJETO PROPOSTO:

Nome do projeto:

Período de Execução:



## PODER EXECUTIVO

Área do projeto - Modalidade artístico Cultural.

Descrição do Projeto:

Ação proposta pelo projeto (descrever de forma breve em que consiste).

**CURRÍCULO ARTÍSTICO** (O Currículo deverá citar a área de formação artística; a área de atuação cultural, a produção de trabalhos na área de atuação do projeto proposto, e ações realizadas que demonstrem o tempo de experiência.):

**DADOS BANCÁRIOS** (em nome do proponente)

|                       |                           |                         |
|-----------------------|---------------------------|-------------------------|
| <b>Nome do Banco:</b> | <b>Número da agência:</b> | <b>Número da conta:</b> |
|-----------------------|---------------------------|-------------------------|



# DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 211

## PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

*Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA*

*CNPJ: 01.598.550/00001-17*

*(99) 98513-6826*

[www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario](http://www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario)